

NOTA TÉCNICA Nº 01/2024-GNCOC

EMENTA: Nota Técnica sobre a substancial redução do número Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) espontâneos difundidos pelo COAF ao Ministério Público Brasileiro a partir do ano de 2022.

Considerando que, nos termos do art. 14 da Lei n. 9.613/1998, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF tem por finalidade, dentre outras, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades;

Considerando que, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei n. 13.974/2020, o Coaf dispõe de autonomia técnica e operacional, atuando em todo o território nacional, competindo-lhe, dentre outras atividades, produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, bem como promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades;

Considerando que, nos termos do art. 15 da Lei n. 9.613/1998, compete ao COAF comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito;

Considerando que, conforme exposto no site do COAF, “Após a análise das comunicações, se concluída pela existência de fundados indícios do cometimento de ilícitos, é elaborado o Relatório de Inteligência Financeira (RIF). Os RIFs são encaminhados às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis. Trata-se de um dever legal, não uma faculdade, e que deve ser cumprido à luz do regime jurídico aplicável”¹;

Considerando que constitui missão do COAF, indicada em seu site, “**produzir inteligência financeira e supervisionar setores econômicos para proteção da sociedade contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa**”, constituindo sua visão “*ser uma Unidade de Inteligência Financeira de excelência, reconhecida nacional e internacionalmente por sua autonomia, **efetividade** e liderança no contínuo aperfeiçoamento do sistema brasileiro de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa*”;

¹ <https://www.gov.br/coaf/pt-br/aceso-a-informacao/Institucional/a-producao-de-inteligencia-financeira/inteligencia-financeira-em-numeros>

Considerando que, conforme alínea “c” do sumário executivo do Relatório “Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures – Brazil”, de 2023², **“O Brasil deveria aumentar significativamente [...] a disseminação espontânea de RIFs, garantindo sua total consistência com o perfil de risco do país. O COAF também deveria continuar a melhorar a profundidade dos RIFs, para garantir que incluam informações abrangentes sobre todos os possíveis alvos e bens criminosos, o que deve implicar, como apropriado, requisitar informações adicionais às entidades comunicantes”**³;

Considerando que, muito embora o COAF apresente em seu site⁴ o número de RIFs de intercâmbio expedidos, não há disponível informação sobre o número de RIFs espontâneos efetivamente difundidos pelo COAF, nem tampouco sobre a unidade para a qual eles foram difundidos;

Considerando que, conforme informações fornecidas pelo Ministério Público Federal e pelos Ministérios Públicos Estaduais⁵, 2022 e 2023 foram os anos de menor difusão de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) espontâneos aos Ministérios Públicos nos 10 anos da série histórica avaliada, de 2014 a 2023;

Considerando que, segundo os dados colhidos (vide a seguir), a redução do número de RIFs espontâneos difundidos com os Ministérios Públicos nos anos de 2022 e 2023 chegou, respectivamente, a 68,44% e a 64,70% em relação à média histórica do período de 2014 a 2023;

RIFs 2014 960	RIFs 2015 997	RIFs 2016 1254	RIFs 2017 1158	RIFs 2018 1309
Δ -23,91%	Δ -6,61%	Δ 8,44%	Δ 15,96%	Δ 9,50%
RIFs 2019 1237	RIFs 2020 2907	RIFs 2021 1705	RIFs 2022 405	RIFs 2023 522
Δ 2,38%	Δ 115,41%	Δ 29,24%	Δ -68,44%	Δ -64,70%

Média Histórica por Unidade do Ministério Público



Média Histórica
1247

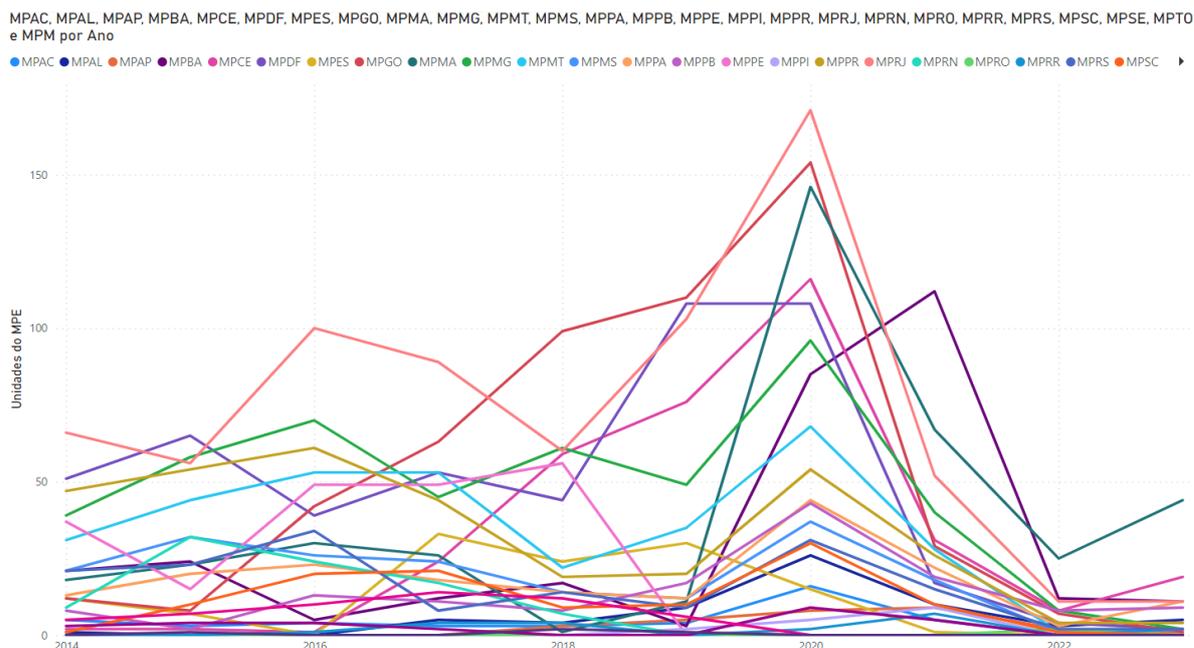
² <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/mer/Brazil-Mutual-Evaluation-2023.pdf>

³ “Brazil should significantly [...] increase the spontaneous dissemination of RIFs, ensuring their full consistency with the risk profile of the country. COAF should also continue to improve the depth of the RIFs, to ensure they include comprehensive information on all possible targets and criminal assets, which should entail, as appropriate, requesting additional information from reporting entities”

⁴ <https://www.gov.br/coaf/pt-br/acesso-a-informacao/Institucional/coaf-em-numeros-1>

⁵ Excetua-se o Ministério Público de AM.

Considerando que, segundo constatado (vide a seguir), alguns Ministérios Públicos Estaduais que receberam difusão de RIFs espontâneos em número superior a 10 em cada um dos demais anos da série histórica avaliada chegaram a receber 2 ou menos RIFs espontâneos nos anos de 2022 e 2023, havendo situações em que nenhum RIF espontâneo foi recebido em pelo menos um dos dois últimos anos do período de referência



Considerando que a drástica diminuição na quantidade de RIFs espontâneos difundidos pelo COAF ao Ministério Público Brasileiro desde 2022 caminha em sentido oposto ao significativo aumento do número de comunicações recebidas pelo COAF das instituições obrigadas, que alcançaram número expressivo, superior a 7,6 milhões de comunicações⁶ em cada um dos anos referidos;

Considerando que os Relatórios de Inteligência Financeira são, hoje, a maior fonte de informações relevantes sobre suspeita de lavagem de dinheiro utilizadas pelo Ministério Público Brasileiro para a investigação e responsabilização penal das referidas condutas ilícitas e ilícitos conexos;

Considerando que a substancial diminuição do número de RIFs espontâneos difundidos pelo COAF nos últimos 2 anos pode vir afetar sua primaz atuação enquanto órgão central nacional de inteligência financeira e, portanto, apto a produzir conhecimento e a identificar novos possíveis focos de investigação ainda alheios ao conhecimento de qualquer autoridade investigativa;

⁶ <https://www.gov.br/coaf/pt-br/acesso-a-informacao/Institucional/coaf-em-numeros-1> aba "Gráficos COS e COE"

Considerando que a redução do número dos RIFs espontâneos difundidos pelo COAF ao Ministério Público Brasileiro pode vir a contribuir para a redução do número de investigações e persecuções criminais levadas a cabo pelo Ministério Público Brasileiro atinentes a crimes de lavagem de dinheiro;

Considerando ser objetivo do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas *“expedir Notas Técnicas a órgãos externos, destinadas a comunicar [...] alterações [...] de políticas públicas que possam ter como consequência, ainda que indireta, o recrudescimento da atuação e o desenvolvimento de organizações criminosas no país”*, nos termos do art. 2º, VII, de seu estatuto vigente;

O GRUPO NACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (GNCOC) expede a presente NOTA TÉCNICA ao COAF, com o objetivo de lançar luz sobre a situação atual da difusão dos RIFs espontâneos ao Ministério Público e de contribuir para a melhoria dos essenciais serviços prestados pelo órgão central de inteligência financeira do país.

Brasília, 17 de julho de 2024.

Jarbas Joares Júnior
Presidente do GNPG

Danilo Lovisaro do Nascimento
Presidente do GNCOC